



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3508, de 11 DE NOVEMBRO de 2019.

INSTITUI O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, designar comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas, formada pelas Supervisoras de Ensino.

ARTIGO 2º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º. O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de emprego permanente procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, observando o perfil de atuação dos mesmos, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo as normas legais e respeitando a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuindo as classes e/ou aulas por todo o ano letivo.

§ 2º. As atribuições de classes/aulas deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º. Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);

b) Classes de 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);

c) Aulas de Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Especial nas escolas que atendem os portadores de necessidades especiais (PEE);

d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e EJA Anos Finais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

e) Nas classes da Educação Básica – campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º. Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino.

§ 2º. Os professores PEB II das disciplinas de Arte e Educação Física atuarão no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

§ 3º. Os professores PEB II da disciplina de Inglês, atuarão no Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo/emprego da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, momento em que irão efetuar opção por manutenção ou ampliação de Jornada de Trabalho, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 5º. Os docentes que na data da atribuição de classes e aulas se encontrarem readaptados, participarão do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

ARTIGO 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar, realizar ou prorrogar processo seletivo através de provas e títulos ou classificação por títulos, para os docentes candidatos à admissão por tempo determinado, mediante edital previamente publicado, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Titulares de cargo/emprego, no próprio campo de atuação;
- b) Titulares de emprego, em campo de atuação diverso.

ARTIGO 8º. Os Titulares de cargo/emprego serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
- b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;
- c) Demais titulares de emprego em outro campo de atuação.

II. Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

licenciatura(s) plena(s). c) Em disciplinas decorrentes de outra(s)

III. Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2019, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) No cargo/emprego (efetivo): 0,005 por dia;
b) No magistério público municipal de Itirapina:
(temporário) 0,002 por dia;

c) No magistério público estadual: 0,001 por dia;

IV. Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do emprego/cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina **no mesmo campo de atuação** da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;

c) Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto;

d) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEB II, PEI, PEB I, PEE e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público): 2,0 pontos por curso.

e) Diploma de Mestre, correlato à área da Educação: 5,0 pontos;

f) Diploma de Doutor, correlato à área da Educação: 10,0 pontos;

g) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).

h) Curso de especialização de, no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto por curso, (máximo 01 curso)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

i) Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (realizados de 2017 a 2019): 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos);

j) Declaração de 100% de assiduidade até 31/10/2019 (não sendo consideradas as ausências justificadas: 5,0 pontos.

k) Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Colóquios, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto por Congresso (realizados de 2017 a 2019);

§ 1º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º. O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente.

§ 3º. A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo/emprego no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores à sua nomeação para provimento do cargo.

§ 4º. Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, o tempo de serviço no magistério público e o tempo de serviço no campo de atuação pretendido.

§ 5º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 6º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- Municipal de Itirapina;
- a) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público
 - b) Pela maior idade;
 - c) Por encargos de família (maior número de dependentes).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

§ 7º. A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, não para garantir a preferência do docente na escolha de período, classes e/ou aulas, procurando asseverar sempre, as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola.

ARTIGO 9º. Os docentes a título de cargo/emprego permanente que substituirão as salas/aulas dos professores que se encontrarem comissionados para gestão escolar, terão SEDE na SMEC, ficando à disposição da mesma quando não houver substituição e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 10º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I. Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho;

II. Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1;

III. Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego com sede na SMEC;

IV. Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

V. Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

VI. Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.

VII. Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º. As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores.

§ 2º. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 157/2016 - Aprovada em 14/12/2016 - Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º. A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ARTIGO 11º. A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou não específica desta licenciatura.

§ 1º. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II – Os portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 2º - Se ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I – Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que a área da disciplina a ser atribuída seja identificada pelo histórico do curso;

§ 3º. Os docentes a que se referem os parágrafos anteriores deverão comprovar, no momento da atribuição, a documentação necessária.

§ 4º. Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 12º. As atribuições de classe e/ou aulas, terão como limite o máximo de carga horária semanal de trabalho em 40 horas, sendo 26 horas/aula com atividades com alunos, 03 horas/aula de trabalho pedagógico coletivo, 06 horas/aula de trabalho pedagógico individual realizado na escola e 05 horas/aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

ARTIGO 13º. As salas de Apoio aos portadores de necessidades especiais, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias por sala, deverão ser atribuídas aos titulares de emprego concursados para tal e, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º. Nos casos de inexistência ou baixo índice de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Unidade Escolar, o professor PEE será remanejado para outra Unidade, de forma a atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede, na ocasião em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

ARTIGO 14º. A atribuição de classes, turmas ou aulas de reforço escolar, oficinas curriculares, far-se-á aos titulares de emprego. Caso haja falta de profissionais, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º. As atribuições de classes/aulas ocorrerão exclusivamente em dias e horários que atendam a necessidade da unidade escolar.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola e ao Conselho de Escola, averiguar os casos de incompetência profissional. Se comprovada a real incompetência profissional, é cabível a decisão pela não permanência do docente conforme disposto no artigo 13º, desde que comprovada sua incompetência profissional a qualquer período do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 15º. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

I - Em nível de Unidade Escolar:

- a) Titular de emprego;
- b) Docente contratado em caráter temporário da U.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

II – Em nível de Município:

- a) Docente titular de emprego de outra U.E;
- b) Docente contratado em caráter temporário de outra U.E;
- c) Docente contratado em caráter temporário.

§1º. A atribuição de classes ou de aulas, com relação aos níveis de habilitação e qualificação docentes, deverá se efetuar em conformidade com o disposto no Artigo 11º.

§2º. As atribuições de classes e de aulas a título de substituição em caráter temporário, em nível municipal serão realizadas às quintas-feiras às 15h00m na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informarem sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º. As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze), dias serão exercidas pelo PA. Em períodos acima de 15 (quinze) e inferiores a 60 (sessenta) dias, por docente efetivo das Unidades Escolares.

Na inexistência destes, quando houver necessidade de substituição docente, serão admitidos, em caráter eventual, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à classificação.

§ 1º. A remuneração do docente efetivo das Unidades Escolares que exercer a substituição docente, será correspondente às horas trabalhadas.

ARTIGO 17º. O docente classificado para substituição em caráter temporário para o decorrer do ano letivo será considerado desistente, conforme o disposto no § 2º do Artigo 14º, nos seguintes casos:

- I- Ausente na sessão de atribuição, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

II - Os que não assumirem as aulas ou classe, após exame médico admissional.

§ 1º. O candidato ausente na atribuição, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente em sua classificação.

ARTIGO 18º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - Não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente; e

II - O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

ARTIGO 19º. Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas ao titular de cargo e aos docentes contratados, exceto nas situações de:

I- O docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação.

II- Ampliação de carga horária.

ARTIGO 20º. Compete ao Diretor de Escola providenciar junto à Secretaria de Educação e Cultura a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 21º. O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana; ou for avaliado pelo chefe imediato, com produtividade insatisfatória, perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

ARTIGO 22º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis e no mesmo prazo a administração proferirá a decisão.

ARTIGO 23º. Os professores admitidos em caráter temporário, através de processo seletivo, serão contratados no ano letivo de 2020 poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2020.

ARTIGO 24º. O professor deverá ser informado no ato da atribuição, sobre qual o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPC e HTPI na escola, em horário a ser definido de acordo com as necessidades da escola no início do ano letivo, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária.

§ 1º. O docente deverá informar ao diretor quanto tiver acúmulo de cargo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como, "horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente". As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 3º. O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

ARTIGO 25º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar a divulgação da escala de substituição;

ARTIGO 26º. Será considerado adido o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, **observadas as habilitações dos professores.**

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

ARTIGO 27º. O acúmulo de cargos poderá ocorrer desde que haja compatibilidade de horários, não excedendo 65 h/aula semanal.

ARTIGO 28º. Será seguida a ordem inversa da classificação do processo seletivo, quando um docente contratado em caráter temporário, venha a perder classe ou aulas em situação de atendimento a um docente titular de cargo.

Caso o processo seletivo seja prorrogado para o ano letivo seguinte, a chamada dos classificados, continuará a partir do último docente contratado.

ARTIGO 29º. Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de solicitar sua transferência para outra Sede, ficando a critério da SMEC fixar através de Resolução, processo de remoção ou permuta, datas e prazos para inscrição desta solicitação.

ARTIGO 30º. Para melhor entendimento sobre as classes e disciplinas a serem atribuída, composição das jornadas de trabalho, carga horária, integram-se a este decreto os anexos I e II.

ARTIGO 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11, de NOVEMBRO de 2019.

Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3508, de 11 DE NOVEMBRO de 2019.

ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CARGO	CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Classe	Classe
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Apoio aos portadores de necessidades especiais
Professor de Ensino Fundamental II	Português	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
	Matemática	Matemática
	Inglês	Língua Inglesa Língua Inglesa e Literatura
	História	História do Brasil e Geral
	Geografia	Geografia Geral e do Brasil
	Arte	Arte
	Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Físicas e Biológicas
Professor Assistente	PA	Educação Física
		Aulas na Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3508, de 11 DE NOVEMBRO de 2019.

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico coletivo	Horas de trabalho pedagógico individual	Horas de trabalho pedagógico de livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	-
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	-	-
40	08	05	02	01	-
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PODER EXECUTIVO TRANSFERE FERIADO MUNICIPAL DO DIA 20 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o feriado do dia 15 de novembro, *Proclamação da República*, será numa sexta-feira.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nesse ano fica transferido para o dia 18 de novembro de 2019 (segunda-feira) o feriado Municipal comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

ARTIGO 2º - As medidas indicadas no artigo anterior não atingem:

- a) os servidores que nesses dias devam trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;
- b) Os Vigias e Porteiros que exercem suas funções nos órgãos e secretarias municipais;
- c) Os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, em especial, os da área de saúde e saneamento básico, ligados ao pronto atendimento e urgência.
- d) Os servidores que trabalham na portaria do Balneário Santo Antonio e no Pedágio Municipal.
- e) Coleta de lixo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.



Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 190

Página 17 de 17

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

PORTARIA Nº 512, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Eng. **José Maria Candido**, **Prefeito Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 2.944, de 22 de outubro de 2019 e do Decreto nº. 3.507, de 07 de Novembro de 2019.

RESOLVE

Art 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - **Coordenador:** José Antonio Teixeira Junior, Secretario Municipal de Serviços Públicos.

II - **Secretaria-Executiva:** Giulia Guillen Mazzuco, Assessora de Meio Ambiente.

III - **Setor Técnico:** Luciano Miguel Del Nero, ocupante do emprego permanente de Técnico em Edificações, e Lais Thamires Delfino, ocupante do emprego permanente de recepcionista.

IV - **Setor Operativo:** Anderson Augusto Slismam, ocupante do emprego permanente de motorista, e Geraldo da Silva Donizete da Rocha, ocupante do emprego permanente de mecânico.

Art 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA